



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
 COMARCA DE MIRANDA-MS

EDITAL DE PRAÇA
PRIMEIRO E SEGUNDO PREGÃO
11 E 21 DE AGOSTO DE 2020

O(A) Dr(a). **ALYSSON KNEIP DUQUE**, Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Da Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 881 e seguintes do Código de Processo Civil, Resolução nº 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº **0000235-34.2008.8.12.0015** - Ação de Execução de Título Extrajudicial, onde figura(m) **BANCO BRADESCO S/A.** como parte autora e **Janice Piuna Leite ME** e **JANICE PIUNA LEITE** como parte requerida, todos ali devidamente qualificados, que por intermédio do portal www.canaldeleiloes.com, o leiloeiro público oficial nomeado, Dr. Pierre Adri, devidamente inscrito na JUCEMS sob nº 04, levará a público pregão de venda e arrematação na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), em consonância com as condições de venda em frente aduzidas: - **DO(S) PRIMEIRO E SEGUNDO PREGÃO: No primeiro pregão**, com início no primeiro dia subsequente ao da certidão de afixação do edital em local de ampla publicidade ou da sua publicação, às 15:00 horas (horário de Brasília), e com encerramento previsto para o dia **11 DE AGOSTO DE 2020**, às 15:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que o(s) bem(ns) efetivamente arrematado(s) será(ão) entregue(s) a quem mais der e melhor lance oferecer em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação no primeiro pregão, sem interrupção, **um segundo pregão** será imediatamente aberto para lances com encerramento previsto para o dia **21 DE AGOSTO DE 2020**, às 15:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão), entregue(s) a quem mais der e melhor lance oferecer não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (Preço Vil), e desde que atendidas todas as demais regras legais e aquelas esculpidas neste edital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) – AUTO/TERMO DE PENHORA (FL. 28): 1 (um) imóvel determinado por um lote de terreno urbano, nº 08 (oito), da quadra nº 23 (vinte e três), situado na Vila Nova Miranda, neste Município de Miranda-MS, com a área total de 360.00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), dentro dos seguintes limites e dimensões: medindo 12,00 mts de frente para a Avenida Pedro Correa da Silva, 12,00 mts da frente aos fundos, na divisa com o lote nº 11 (onze), 30,00 mts pelo lado direito, onde limita-se com o lote nº 09, 30,00 mts do lado esquerdo, na divisa com o lote nº 07 (sete), objeto da matrícula nº 5.954, livro 02-AJ, fls. 186, do Cartório do Registro de Imóveis desta comarca de Miranda-MS.

BENFEITORIAS: Contem como benfeitoria a edificação de um prédio, tipo Kitnet, medindo 52,50 metros quadrados de área construída.

AVALIAÇÃO: Laudo de Avaliação de fl. 210 - Valor da avaliação para 03 de outubro de 2017 - Valor atribuído ao(s) bem(ns) e benfeitoria(s): - R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

DEPOSITÁRIO: A própria executada Janice Piuna Leite. **ENDEREÇO PARA VISITAÇÃO:** O da situação do imóvel sita a Av. Pedro Correia da Silva, CEP 79380-000, Miranda-MS.

ÔNUS: R-5-5.954:- Nos termos da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), lavrada nestas notas, Livro 108, fls 054/056, em data de 14 de maio de 1998, compareceram Financiador: o Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência Miranda, inscrita no CGC/MF sob nº 00.000.000/0623-83, representado pelos senhores Luiz Yuiti Makao, brasileiro, casado, CPF nº 126.479.501-72. gerente de agencia e Paulo César Martinez, brasileiro, casado, CPF 109.565.491-87, gerente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
 COMARCA DE MIRANDA-MS

de controle e, de outro lado como segundo contratante aqui chamado Financiada Jaci Piuna Leite, brasileira, casada comerciante, residente a Rua Benjamin Constan, 933, nesta cidade de Miranda-MS, inscrita no CPF/MF nº 357.566.161-87 e ainda como interveniente Garante: Janice Piuna Leite, brasileira, solteira, secretária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000.640.639-SSP-MS e CIC nº 464.972.851-72. O financiador abre a financiada e este aceita um crédito fixo até o limite de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), que será destinado, única e exclusivamente, a liquidação/amortização de dívidas da financiada junto ao financiador. A financiada declara ciente de que sobre esta operação incidirá o IOF, na forma das normas legais vigentes. Os valores lançados na conta vinculada do presente financiamento, bem como o saldo devedor, serão calculados com base na Taxa Básica Financeira T.B.F, ou outro que venha a substituí-la, acrescida de sobretaxa de 0,5000 (quinhentos milésimos) pontos percentuais ao mês, correspondente a 6,168 (seis inteiros e cento e sessenta e oito milésimos pontos percentuais) efetivos ao ano. Em caso de inadimplência desta operação sobre os saldos devedores diários incidirão em substituição dos encargos de normalidade: a) Comissão de permanência a taxa de mercado, conforme faculta a resolução 1.129, de 15/05/86. do Conselho Monetário; b) Juros moratórios a taxa efetiva de 1%. (um por cento) ao ano; e c) Multa de 10,00% (dez por cento). Os encargos previstos nas alíneas a e b serão calculados e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida para serem exigidos juntamente com os valores de principal pagos, proporcionalmente aos seus valores nominais- A multa de que trata o item c será calculada- nas datas -das amortizações, sobre os valores amortizados e, na liquidação da operação, sobre o saldo devedor da operação, e será debitada e exigida juntamente com as amortizações ou na liquidação da operação. O presente contrato vencer-se-á dentro de 731 (setecentos e trinta e um) dias obrigando-se ao financiado a pagar, em quatro de maio de 2000, todas as responsabilidades dele oriundas ai compreendidos. Principal, Comissão, Reajuste Monetário, juros, outros acessórios. Será pago em 24 (vinte e quatro) prestações mensais consecutivas, vencendo-se a primeira em 04/06/1998 e a última em 04/05/2000, nesta agência de Miranda-MS. Para segurança do principal da dívida e das demais obrigações decorrentes deste contrato, a financiada oferece em primeira e especial hipoteca e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS, 21 de Maio de 1998. Eu (a) Rosê Meire de Albuquerque Silva, Oficiala Substituta do Registro Geral, que a fiz escrever e subscrevo.

R-6-5.954: - Procede-se ao presente registro, para consignar que fica penhorado o imóvel objeto da presente Matrícula conforme Mandado de Registro de Penhora expedido pela Dra. Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli, M.M. Juíza de Direito desta Comarca, datado de 06 de julho de 1999, extraído dos Autos nº 1999.0000504-0, de Execução por Quantia Certa que o Banco do Brasil S/A, move contra Jaci Piuna Leite. Valor da causa: R\$ 7.265,73 (sete mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e tres centavos). O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS. 06 de julho de 1999. Eu {a} Rose Meire de Albuquerque Silva Oficiala Substituta do Registro Geral, que a escrevi e subscrevo.

AV-7-5.954:- Procede-se a esta averbação para consignar que, em 16/01/2008, foi distribuída para a 1ª Vara a Ação de Execução de Título Extrajudicial, registrada sob nº 015.08.000076-7, tendo como valor atribuído a causa R\$ 28.708,94 (vinte e oito mil setecentos e oito reais e noventa e quatro centavos) em que figuram como exequente Banco Bradesco S/A e executado Janice Piuna Leite, conforme Certidão expedida pelo Cartório Distribuidor local, assinada por Fernando Gonzáles Antunes-Distribuidor_ O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS. 26 de fevereiro de 2008. Eu (a) Rose Meire de Albuquerque Silva- Oficiala do Registro Geral. que a escrevi e assino.

R-8-5.954:- Procede-se a este registro para consignar que, nos termos do Mandado de Citação, Penhora, Depósito, Avaliação e intimação, extraído dos Autos nº. 015.08.000076-1, de Ação de Título Executivo Extrajudicial, como exequente Banco Bradesco S/A e executado Janice Piuna Leite, datado de 26 de fevereiro de 2008,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
 COMARCA DE MIRANDA-MS

devidamente assinado pela Dr. Vânia de Paula Arantes, M.M. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Criminal desta Comarca, o imóvel da presente Matrícula fica penhorado a favor do Banco Bradesco S/A, para garantia do débito no valor de R\$ 28.708,94 (vinte e oito mil, setecentos e oito reais e noventa e quatro centavos). O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS. 30 de maio de 2008. Eu (a) Rose Meire de Albuquerque Silva, Oficiala do Registro Geral, que a escrevi e subscrevo.

R-9-5.954: Protocolo nº 27.525, fls. 14, do Livro 1-J, datado de 11-06-2008.

Em 11 de junho de 2008, - Procedede-se a este registro para consignar que, nos termos do Auto de Penhora extraído dos autos nº 015.08.000235-2, datado de 02 de abril de 2008, por determinação da Dr. Vânia de Paula Arantes. M.M. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Criminal desta Comarca, como exequente Banco Bradesco S/A e executado Janice Piúna Leite, e Certidão datada de 03 de junho de 2008, o imóvel objeto da presente Matrícula, fica penhorado a favor do Banco Bradesco S/A. Eu (a) (Rose Meire de Albuquerque), Oficiala do Registro geral, que a digitei e assino. Emol: R\$ 108,00+Funjecc 10% R\$ 10,80+Funjecc 3% RS 3,24.

R-10-5.954:- Protocolo nº 27.526, fls 14, do Livro 1-J, datado de junho de 2008.- Procedede-se a este registro para consignar que, nos termos do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação, extraído dos Autos nº 015.08.0000233-6, datado de 28 de abril de 2008, por determinação da Dr. Vânia de Paula Arantes. M.M. Juíza de Direito da 1ª vara Cível e Criminal desta Comarca, que Banco Bradesco S/A, move contra Janice Piúna Leite e Janice Piúna Leite-ME, o imóvel objeto da presente Matrícula, fica penhorado a favor do Banco Bradesco S/A. Eu (a) (Rose Meire de Albuquerque). Oficiala do Registro Geral, que a digitei e assino. Emol: R\$ 108,00+Funjecc 10% R\$ 10,80+Funjecc 3% RS 3,24. - **AV-11-5.954:-** Em 05/08/2008.- Procedede-se a esta averbação para constar que o número correto dos Autos registrado no **R-8-5.954** acima é nº 015.08.000076-7 e não como ficou acima consignado. Eu (a) (Rose Meire de Albuquerque Silva) Oficiala do Registro Geral, que a digitei e assino.

AV-12/5.954:- DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO - Protocolo n. 47.294, fls. 98. Livro 1-Q. datado de 13/03/2017. Procedede-se a esta, averbação nos termos da Certidão datada de 07 de março de 2017. assinada por Leandro Aparecido Rodrigues da Silva, Distribuidor da 2ª Vara desta comarca de Miranda-MS, para ficar constando na presente matrícula, a existência da Ação sob nº 0801184-49.2013.8.12.0015, tendo como valor atribuído à causa R\$ 93.367,60 (noventa e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), como exequente: ITAÚ UNIBANCO S/A (Banco Itaú S/A) e executado JANICE PIUNA LEITE ME e JANICE PIUNA LEITE. Eu. (Maurício Moreira) Registrador de Imóveis, digitei, conferi e assino. - Emol: R\$ 4,40 + Funjecc 5% R\$ 2,20 + FUNADEP 6% R\$ 2.64 + FUNDE-PGE 4% R\$ 1,76 + FEADMP-MS 10% R\$ 4,40. Selo Digital nº ANP 35869-431. **VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO:** Planilha de Fls. 279 - Atualização para 03 de julho de 2019 - Valor: R\$ 73.622,52 (setenta e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), .

DÉBITOS FISCAIS: Certidão Negativa de Débitos Municipais controle nº EA97.8B81.9B8B.34F7. Expedida pelo Departamento de Arrecadação e Tributos do Município de Miranda-MS.

AÇÕES CÍVEIS: Certidão Estadual Cível nº 4337028, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Miranda-MS em 03 de julho de 2019, em nome de JANICE PIUNA LEITE-ME, CNPJ Nº 06.894.047/0001-22: - **COMARCA DE MIRANDA-MS** - 1ª Vara. Processo: 0000233-64.2008.8.12.015 (015.08.000233-6). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 12/02/2008. Exequente: Banco Bradesco S/A. - 1ª Vara. Processo: 0000235-34.2008.8.12.015 (015.08.000235-2). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 12/02/2008. Exequente: Banco Bradesco S/A. - 2ª Vara. Processo: 0800391-03.2019.8.12.015. Ação: Monitória. Assunto: Contratos Bancários. Data: 28/03/2009. Autor: Banco do Brasil S/A. - 1ª Vara. Processo: 0801001-78.2013.8.12.015. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 16/10/2013. Exequente: Banco do Brasil S/A. - 1ª Vara. Processo: 0801005-18.2013.8.12.015. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Contratos Bancários. Data: 18/10/2013. Exequente: Banco do Brasil S/A. - 2ª Vara. Processo:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
 COMARCA DE MIRANDA-MS

0801184-49.2013.8.12.015. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 10/12/2013. Exequente: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A). – Certidão Estadual Cível nº 4337029, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Miranda-MS em 03 de julho de 2019, em nome de JANICE PIUNA LEITE, CPF nº 464.972.851-72. - **COMARCA DE MIRANDA-MS** - 1ª Vara. Processo: 0000233-64.2008.8.12.015 (015.08.000233-6). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 12/02/2008. Exequente: Banco Bradesco S/A. - 1ª Vara. Processo: 0000235-34.2008.8.12.015 (015.08.000235-2). Ação: Monitória. Assunto: Contratos Bancários. Data: 28/03/2019. Autor: Banco do Brasil S/A. - 1ª Vara. Processo: 0801001-78.2013.8.12.015. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 16/10/2013. Exequente: Banco do Brasil S/A. - 1ª Vara. Processo: 0801005-18.2013.8.12.015. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Contratos Bancários. Data: 18/10/2013. Exequente: Banco do Brasil S/A. - 2ª Vara. Processo: 0801184-49.2013.8.12.015. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 10/12/2013. Exequente: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A).

AÇÕES E RECURSOS PENDENTES: Não constam ações ou recursos pendentes de julgamento.

DA INTIMAÇÃO: Pelo presente edital ficam devidamente intimados a parte executada, fiel depositário, cônjuge, se for casado, sucessores, intervenientes, garantidores, fiadores, avalistas, herdeiros, os garantidos por hipoteca, credores de qualquer espécie, usufrutuários e demais interessados ausentes e desconhecidos ou arrolados no processo que não sejam parte na execução; porém, com garantia real ou penhora anteriormente averbada – Art. 889, do Código de Processo Civil. **DO**

PAGAMENTO: Na hipótese de arrematação, o arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação diretamente ao leiloeiro, mediante transferência ou depósito bancários diretamente na conta corrente da empresa gestora **CANAL DE LEILÕES LTDA (CNPJ: 12.997.335/0001-05), SICREDI, AG: 0913, C/C: 64.896-5**. Em relação ao bem arrematado, o arrematante deverá depositar o valor da arrematação diretamente nos autos do processo acima referido, na **SUBCONTA** Nº 588970, através da guia de depósito própria, que deverá ser obtida no Site do Tribunal de Justiça do MS. **DAS CONDIÇÕES DE VENDA:** 1 -Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (Art. 18 do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS); 1.1 -O pregão está regido pelas disposições do Art.886 e seus incisos, do Código de Processo Civil; 2 -O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados; 3 -Não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do lote em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS); 4 -Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 50 % (cinquenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerados vis lances inferiores (art. 891, CPC e art. 25 parágrafo único, Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS); 5 -Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 5.1- Durante o curso do leilão e antes do encerramento, pela preservação da transparência do certame caso ocorra; intercorrência, mudança, suspensão ou variação que no sistema eletrônico online, disponibilizado em rede mundial de computadores, que influencie na dinâmica regular do processo licitatório em andamento, poderá o leiloeiro interromper, restabelecer com prorrogação de tempo, cientificando o Juízo do ocorrido e fazendo constar da ATA DE LEILÃO; 6 -Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial www.canaldeleiloes.com e imediatamente divulgados online a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
 COMARCA DE MIRANDA-MS

no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 7- A aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) se dará **mediante pagamento A VISTA**, sendo certo que o arrematante deverá efetivar o depósito do valor de seu lance diretamente nos autos do processo acima indicado, no prazo de 24:00 horas. Entretanto o interessado em adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, poderá apresentar, por escrito, ao Juízo do Processo, proposta de pagamento do lance em prestações, antes da data do primeiro pregão, sendo que, neste caso, o valor do lance não poderá ser inferior ao valor da avaliação ou até o início do segundo pregão desde que o valor do lance não seja considerado preço vil ,ou seja, menos de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, caso outro preço não tenha sido estipulado pelo Juiz(art. 891, CPC), de conformidade com as disposições contidas nos §§ 1º e 2º do art. 895, do novel Código de Processo Civil; 7.1 -O leiloeiro se obriga dar conhecimento durante o certame das demais condições de que trata o pagamento dos bens apregoados; 8 -A comissão devida ao leiloeiro, pelo arrematante, será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; 8.1- Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda do bem, poderá ser deduzida do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.2 - Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma; 8.3 - Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, § 1º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.4 - Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior à publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital. 8.5 - No caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado ou remição após a inclusão do bem em hasta, será devida pelo executado ao leiloeiro a comissão a ser determinado pelo Magistrado; 9 - Homologado o lance vencedor, o leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 10 - O pagamento deverá ser realizado pelo arrematante em até 48 (quarenta e oito) horas, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa; 11- Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juízo, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 12 - O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul - PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 13 - A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto de arrematação pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS). **DA TRADIÇÃO DOS BENS:** 14 - Desfeita a arrematação pelo Juiz por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e a comissão do Leiloeiro Judicial; 15 - Correrão por conta do arrematante as despesas e demais encargos relativos à remoção dos bens arrematados; 16 - Que os créditos tributários relativos aos impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
 COMARCA DE MIRANDA-MS

contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente. (CTN – Art.130 § único). 17 - A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do CPC. 18 - Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Canal de Leilões: 0800 605 2750 – 67 3044-2750. 18 - O presente edital, assim como as condições de venda estarão disponíveis na íntegra através do sítio www.canaldeleiloes.com . Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através da seção “Dúvidas”, ou diretamente pelo e-mail: contato@canaldeleiloes.com As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 375/16, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP; **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:** 19 -A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados; 19.I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; 19.II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. (Art. 24, LEF). 20 - As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, Provimento nº 375/2016 CSM/TJMS e os artigos 335 e 358, do CP; 20 - O leiloeiro público, o Tribunal de Justiça do Estado e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de corretores, intermediários; sendo o primeiro mero mandatário. Assim sendo, ficam eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação ao bem leiloado, nos termos do – Art.º 448 do Código Civil Brasileiro. **ENCERRAMENTO:** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou eventual nulidade, determinou a expedição deste edital que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Joana Aparecida Marcondes de Assis, Chefe de Cartório, o conferi.

Miranda-MS,01 de julho de 2020

(Assinatura por certificação Digital)
ALYSSON KNEIP DUQUE
 Juiz de Direito